

REQUERIMENTO
(Da Sra. Iriny Lopes)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à adoção de programa na área florestal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de programa específico na área florestal.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Iriny Lopes

2004_10679_Iriny Lopes.037

INDICAÇÃO Nº , DE 2004
(Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Sugere a adoção de programa específico na área florestal.

Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente:

O ilustre Deputado Odacir Zonta apresentou proposição legislativa na Câmara dos Deputados prevendo a instituição de programa específico na área florestal, o Projeto de Lei nº 1.895, de 2003, do qual fui nomeada relatora na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Após a análise do conteúdo desse projeto, conclui que o programa proposto apresenta fundamentação técnica consistente e potencial de grande repercussão social. Como, em meu entender, a iniciativa de estruturação e implementação do programa proposto é do Poder Executivo, sob a coordenação da pasta responsável pela questão ambiental, optei pelo envio desta Indicação, sugerindo que seja instituído, em nível nacional, de forma autônoma ou integrado ao Programa Nacional de Florestas, o Programa Florestal Trabalho e Renda.

O Programa Florestal Trabalho e Renda, nos termos idealizados pelo nobre Deputado Odacir Zonta:

- teria como objetivos promover a reabilitação da cobertura florestal, a produção de microflorestas econômicas, a fixação do agricultor familiar no campo e a conservação do meio ambiente;
- admitiria como participantes os agricultores familiares proprietários e os beneficiários do Programa Nacional de

Reforma Agrária, desde que destinassem parte de sua propriedade para o reflorestamento da vegetação natural e prenchessem os requisitos de possuírem área não superior a três módulos rurais, contarem com renda familiar não superior a três salários mínimos e utilizarem, no mínimo, 80% dos membros da família nos serviços agrícolas do imóvel rural;

- preveria que o reflorestamento, com espécies florestais recomendadas pelo projeto técnico, ocupasse meio hectare do imóvel, a cada ano, durante quatro anos, podendo tal área ser reduzida à metade caso o agricultor não possuísse área para o cumprimento integral do plantio previsto;
- pagaria para os participantes, por mês, após o plantio do primeiro lote de meio hectare, 50% do salário mínimo vigente no País, a título de adiantamento de renda mínima, durante os quatro anos;
- findo o prazo de quatro anos e tendo o participante efetuado os plantios programados e alcançado, no mínimo, 60% de índice de sobrevivência das mudas plantadas, ele seria bonificado dos adiantamentos recebidos, os quais seriam transformados em subsídio;
- caso o índice acima referido não fosse alcançado, o participante devolveria aos cofres públicos os valores recebidos, acrescidos dos juros estabelecidos pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar, num prazo de quatro anos, exceto nos casos em que tenha havido prejuízos por intempéries, devidamente atestados por laudo técnico;
- excetuadas as áreas de preservação permanente, admitiria a exploração das florestas plantadas mediante plano de manejo sustentável.

Conta-se, desde já, com as devidas providências, por parte do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos governamentais cuja participação

for considerada necessária, para a estruturação e implementação do Programa Florestal Trabalho e Renda, na forma aqui proposta ou com os devidos aperfeiçoamentos formulados pela equipe técnica do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputada Iriny Lopes

2004_10679_Iriny Lopes.037